

Recurso n. 001/2013 – Edital 001/2013

Candidato: Mateus Ramos Souto

Vaga Inscrita: 10 – Economia Política

RG: 5011318

Questão Recorrida: Valor da Nota da Prova Didática

O Recorrente interpôs recurso alegando que a nota obtida na prova didática foi de 69 pontos e que para que fosse feita a prova de Títulos seria necessária a pontuação de 70 pontos. Alega ainda que o tema “elasticidade da oferta e da procura” não é muito comentado na doutrina pesquisada pelo candidato.

Requeru então, que a comissão apreciasse os títulos apresentados pelo Requerente.

Ao final, requereu a atribuição de no mínimo 1 (um) ponto à sua nota da prova didática, para que seus títulos pudessem ser analisados para possível aprovação na vaga concorrida. Colocou-se à disposição da comissão organizadora para refazer sua prova didática a fim de conseguir o ponto que falta para sua aprovação.

É o relatório.

DECIDIMOS

O Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, em seu artigo 17 reza que: “**A Prova Didática terá caráter eliminatório. Portanto, será classificado para a Prova de Títulos somente o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta)**”.

O edital é claro e taxativo ao impor que para o candidato se classificar para a prova de títulos, sua nota na prova didática deverá ser igual ou superior a 70 pontos.

Ademais, a Banca Avaliadora tem plena autoridade e autonomia na avaliação dos candidatos, sendo avaliados vários critérios, tais como, Conteúdo, Procedimentos Didáticos e Requisitos Pessoais.

Além disso, o Edital não abre precedência para a realização de novas provas ou reavaliação do candidato.

Dessa forma, julgamos improcedente o recurso interposto pelo candidato Mateus Ramos Souto, por serem improcedentes os fatos alegados.

Mineiros/GO, 01 de fevereiro de 2013.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA – Presidente da Comissão

ZÉLIA BORGES DE SOUZA – Secretária da Comissão

MARIA IVALDETE CARVALHO MORAIS – Membro da Comissão